



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 8221, DE 17 DE JUNHO DE 2013.**

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO  
SELO "SABOR DE BENTO" PARA  
AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DO  
MUNICÍPIO.**

**GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Para a utilização do selo Sabor de Bento,  
criado pela Lei Municipal nº 5560, de 12 de março de 2013, nas embalagens,  
rótulos e materiais de divulgação de produtos oriundos da agroindústria familiar, é  
necessário obedecer os seguintes critérios:**

**I - atender aos critérios de participação no Programa da Agroindústria Familiar do  
Município de Bento Gonçalves;**

**II - firmar um termo de autorização de uso do selo Sabor de Bento, cujo modelo é  
parte integrante deste decreto.**

**Art. 2º A verificação do cumprimento dos requisitos  
elencados no artigo anterior e a indicação das agroindústrias familiares que farão  
jus à utilização do Selo em seus produtos, serão realizadas por um Grupo Gestor  
que terá a seguinte composição:**

**I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura  
(SMDA), que o presidirá;**

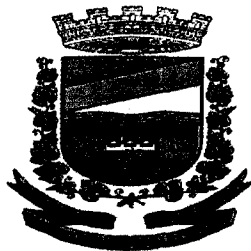
**II - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde - Departamento Municipal  
de Vigilância Sanitária;**

**III - Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;**

**IV - Um representante do Escritório Municipal de Bento Gonçalves da EMATER/RS-  
Ascar;**

**V - Um representante da Embrapa Uva e Vinho; e**

**VI - Um representante do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Campus Bento  
Gonçalves.**



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Único. Os integrantes do Grupo Gestor referido no caput serão designados por ato do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, através de portaria.

Art. 3.º A agroindústria familiar interessada na utilização do selo deve encaminhar uma solicitação ao Grupo Gestor de que trata o artigo 2.º, juntamente com documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos mencionados no artigo 1.º, para a autorização do uso do selo.

Parágrafo Único. Os requisitos que não puderem ser comprovados documentalmente serão verificados *in loco* por, no mínimo, dois técnicos integrantes do Grupo Gestor, que atestarão expressamente o seu atendimento.

Art. 4.º O presidente do Grupo Gestor indicará, no mínimo, dois representantes do Grupo Gestor para a realização de vistorias periódicas, para a verificação do atendimento ao regulamento do selo.

Art. 5.º Preenchidos os requisitos para a utilização do selo, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, através da Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura, expedirá o Certificado de Utilização do Selo, que deverá ser colocado em local visível.

Art. 6.º Após obter a autorização para o uso do selo, as agroindústrias familiares que desejarem adquirir os selos adesivos deverão requerê-los na SMDA, através de um pedido protocolado na Secretaria de Finanças, de acordo com o descrito no Manual de Utilização do Selo.

Art. 7.º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 01 de junho de 2013.

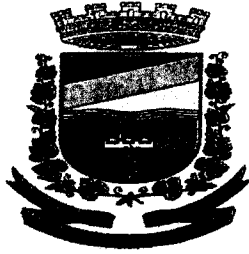
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e treze.

Registre-se e publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 86  
e publicado (a)  
Em 17/06/2013.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 70 – Centro – Bento Gonçalves/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado AUTORIZANTE, e

Razão Social:
CPF:
Inscrição estadual (talão de produtor):
Ramo de atividade:
Ano de início da atividade:
Nome(s) do(s) responsável(eis):
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Nº do Alvará Sanitário ou Registro no SIM:

doravante denominado AUTORIZADO, pelo presente Instrumento, celebram o presente Termo de Autorização, direcionado à formalização para utilização e reprodução da marca "Sabor de Bento", conforme manual de utilização do selo sabor de bento, conforme Lei Municipal 5560, de 12 de março de 2013 e Decreto nº 8221, de 17 de junho de 2013, obrigando-se, por si e por seus eventuais sucessores, ao cumprimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE DA UTILIZAÇÃO DA MARCA "SELO SABOR DE BENTO"**

A Marca Selo Sabor de Bento será utilizada em instrumentos institucionais pelo Município de Bento Gonçalves e governança da Marca, visando à divulgação e promoção do produtos de Bento Gonçalves.

A Marca também será afixada na embalagem dos produtos enquadrados nos requisitos exigidos no seu Manual de Utilização, visando garantir a produção de alimentos seguros, agregar valor ao produto local e a produção rural.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO**

O AUTORIZADO tem permissão para reproduzir a marca "Selo Sabor de Bento" discriminada neste Termo, de forma impressa ou adesivada na embalagem dos produtos elaborados em sua propriedade, de acordo com o Manual de Utilização "Selo Sabor de Bento".



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

O AUTORIZADO se compromete a não efetuar cessão ou transferências inerentes ao objeto do presente termo, permanecendo o AUTORIZANTE como único e exclusivo titular desse.

O AUTORIZADO obriga-se a expor o certificado em sua propriedade ou local de comercialização de produtos, fazendo expressa menção à utilização da marca e sua governança.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE**

O AUTORIZANTE terá o direito de retirar de circulação a marca ou suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem práticas contrárias aos critérios exigidos para liberação da marca.

O AUTORIZANTE obriga-se a disponibilizar, gratuitamente, ao AUTORIZADO o manual de utilização da marca, objeto do presente Ajuste, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Termo.

O AUTORIZANTE deverá enviar em meio digital a arte gráfica da marca, juntamente com este Termo, devidamente assinado, ao autorizado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR.**

O presente termo será celebrado a título gratuito, não incidindo a quaisquer das partes, ônus, custos, repasses orçamentários ou dispêndio pecuniário, a quaisquer título.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O critério descrito na CLÁUSULA QUARTA será avaliado anualmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Autorização de Uso, terá vigência de no máximo 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, devendo ser renovado, até o dia 28 de março de cada ano.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Este Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso das partes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O AUTORIZANTE declara ser o titular dos direitos autorais da marca "Selo Sabor de Bento", respondendo, com exclusividade, por qualquer ofensa ou violação de direitos autorais de terceiros e da autoria de outras obras.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

A autorização para uso objeto deste Termo não importará na cessão e transferência dos direitos autorais, dos quais o AUTORIZANTE permanece como único e exclusivo titular.

O AUTORIZADO poderá reproduzir a marca objeto deste Instrumento, nos produtos elaborados em seu empreendimento, em todas suas versões impressas e eletrônicas (Internet), em qualquer idioma e/ou área geográfica do Brasil, desde que se comprometa a não infringir os critérios de utilização do selo.

O presente Termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores, ao cumprimento de todos os seus termos e condições.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves.

E, assim, por estarem de acordo as partes pactuantes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos legais.

Bento Gonçalves, ..... de ..... de .....



Autorizante

Autorizado

Nome:  
Cl:

Nome:  
Cl: